



Pedra Preta/MT  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**Parecer nº 47/2025**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 96, de 10 de setembro de 2025.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas a programas federais, estaduais e municipais.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Ediérico da Silva Machado, reuniu extraordinariamente no dia 26 de setembro de 2025 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 96, de 10 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo a relatoria para exarar o parecer.**

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Como já mencionado, trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas a programas federais, estaduais e municipais.

Destacando que o Projeto em questão, busca ampliar o acesso da população de baixa renda à moradia digna, permitindo a destinação de áreas públicas municipais e a celebração de parcerias com órgãos e entidades responsáveis pela execução de políticas habitacionais, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais de habitação de interesse social.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 96, de 10 de setembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.



Pedra Preta/MT  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei Nº 96, de 10 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas a programas federais, estaduais e municipais.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É O PARECER!**

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2025.

*Ediérico Machado*  
EDIÉRICO MACHADO

Presidente/Relator

*Thiago*  
THIAGO KULKAMP

Vice-Presidente

*Chico Lima Tur*  
CHICO LIMA TUR

Membro